



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 4/2023

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Wilton Cesar Lacerda		CPF/CNPJ: 071.709.686-65
Endereço: Rua João Ild. M Borges, nº306		Bairro: Área rural
Município: Sto Antônio do Monte	UF: MG	CEP: 35560-000
Telefone: (37) 9 9984 1007// (37) 9 9939 4904	E-mail: cedro@cedro.eng.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bom Sucesso	Área Total (ha): 14,7627 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.006	Município/UF: Sto Antônio do Monte / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG- 3160405-FC39.2FD4.7C4A.4A7C.9D22.B873.83BA.D52D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,4711	Ha
Corte de árvores isoladas	52	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,4711	Ha	461627.72 m E	7777681.11 m S
Corte de árvores isoladas	52	árvores	461561.93 m E	7777717.39 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Processamento	Compostagem	0,6120

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	-	0,4711
Cerrado	Árvores isoladas	-	0,1409

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Material lenhoso	Lenha	24,1283	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/01/2023

Data da vistoria: 13/02/2023

Data de solicitação das informações complementares: 14/02/2023

Data do recebimento das informações complementares: 12/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 11/05/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa em 0,4711 ha e o corte de 52 árvores isoladas em uma área com 00,1409 ha na fazenda Bom Sucesso, matrícula 31.006, localizada no município de Santo Antônio do Monte.

A pretensão do proprietário é construir no local uma usina de compostagem - tratamento de resíduos de aves - caso haja no futuro aprovação dos demais órgãos competentes (municipais, estaduais ou federais).

O local da intervenção foi escolhido por não haver residências próximas e também pelo fato de que grande parte da área está cercada por mata nativa.

A princípio o processo é voltado somente para intervenção ambiental junto ao IEF, pois é um empreendimento com modalidade de licenciamento LAS CADASTRO.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Bom Sucesso, matrícula 31.006

Município de Santo Antônio do Monte

Área do imóvel de 14,7627 ha no registro de imóveis com 0,42 módulos fiscais.

O município de Santo Antônio do Monte possui 15,72 % da sua área com vegetação nativa composta de campos nativos, campo cerrado, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3160405-FC39.2FD4.7C4A.4A7C.9D22.B873.83BA.D52D

- Área total: 14,7392 ha

- Área líquida do imóvel: 14,3855 ha

- Área de servidão: 0,3537 ha

- Área de reserva legal: 2,9603 ha

- Área consolidada: 7,4593 ha

- Área de preservação permanente: 0,1518 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 6,9059 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,9603 ha

() A área está em recuperação: 00,2280

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em gleba única de vegetação nativa com características de cerrado

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Obs: Não houve o computo de APP como reserva legal conforme informado no CAR. A fazenda possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal.

Do parcelamento do solo

A matrícula 31.006 originou-se de parcelamento do solo em data posterior a 22 de julho de 2008.

Foi anexado ao processo a matrícula da Certidão quinzenária com 61,5097 ha

Por ofício de informação complementar foi solicitado ao empreendedor a comprovação que o imóvel anterior possui ao menos 20% da sua área à título de reserva legal, sendo que este apresentou um ofício informando que:

”Primeiramente, ressalta-se que a propriedade de matrícula 31.006, objeto do processo em curso, tem origem no imóvel fruto de desmembramento da matrícula mãe 27.506. Para a comprovação de que os imóveis desmembrados (de mesma origem na matrícula 27.506), possuem ao menos 20% de sua área a título de reserva legal, realizou-se uma busca no site do SICAR. Assim, utilizou-se dos recibos do CAR dos imóveis contíguos ao imóvel do Sr. Wilton, e que provavelmente são oriundos da mesma matrícula mãe.

Foram obtidos no SICAR os seguintes registros de CAR:

1_ MG-3160405F4D5032309174CC88BA799FA2B65DFF0;

2_ MG-3160405BE841FE9352F496C8952F9CB70DB514F;

3_ MG-3160405845F1BC574B94AAC9AA38717FFA14A16;

4_ MG-3160405-3847568B72014B8FB45A8404D4D0357A;

5_ MG-3160405-993B211B2FDD428F9118AC8FD994BE55;

6_ MG-3160405-8001B56903B4489E8075706EAB9FDCE7

Observa-se que alguns dos imóveis possuem limites (figura 1) para além da área da matrícula mãe (matrícula 27.506), ao mesmo tempo em que há áreas entre estes imóveis que não apresentam registro no SICAR e portanto, não estão identificadas na imagem.

Através destes recibos verifica-se que os imóveis parcelados possuem ao menos 20% de sua área a título de reserva legal.”

Este gestor ambiental fez a análise com base nos dados do SICAR que estão disponíveis.

1_ CAR MG-3160405F4D5032309174CC88BA799FA2B65DFF0

Área de 3,0000 ha

Reserva 1,8000 ha (60%)

Imóvel possui 2,1000 ha com vegetação nativa

Proprietária: SABRINA KELI SILVA DE ANDRADE e outro

O CAR traz a informação que o proprietário pretende usar o excedente de vegetação nativa para compensação de reserva legal de outro imóvel da mesma titularidade.

2_ CAR MG-3160405BE841FE9352F496C8952F9CB70DB514F

Área de 38,3800 ha

Reserva 9,1500 ha (23,83 %)

Da área total do imóvel apenas 3,4600 ha pertencem ao imóvel anterior ao parcelamento, sendo que essa área está toda em vegetação nativa e uma parte dessa área foi usada para compor a reserva legal desse imóvel, porém constatou-se que nem toda área foi usada e além do mais a área com 9,1500 ha de reserva legal foi demarcada com uma área de 1,4700 ha a mais que os 20% do imóvel.

Proprietária: EXPEDITO RIBEIRO

3_ CAR MG-3160405845F1BC574B94AAC9AA38717FFA14A16

Área de 2,7400 ha

Reserva 0,6000 ha (22%)

Imóvel possui 2,7400 ha com vegetação nativa

Proprietária: ELY ALVES BORGES

4_ CAR MG-3160405-3847568B72014B8FB45A8404D4D0357A

Área de 3,0000 ha

Reserva 0,5400 ha (17,90%)

Reserva demarcada na APP

Imóvel não possui vegetação nativa fora da APP

Proprietária: ELY ALVES BORGES e outros

5_ CAR MG-3160405-993B211B2FDD428F9118AC8FD994BE55

Área de 18,6300 ha

Reserva 3,8500 ha (20,86 %)

Da área total do imóvel apenas 8,2000 ha pertencem ao imóvel anterior ao parcelamento, sendo que essa área possui 4,5500 ha em vegetação nativa que foi usada para compor a reserva legal do imóvel. Essa área com vegetação nativa permanecerá como reserva legal, sendo que do total de 4,5500 ha, 1,6400 ha ainda é a reserva da matrícula anterior.

Proprietária: ANTÔNIA APARECIDA DA SILVA

6_ CAR MG-3160405-8001B56903B4489E8075706EAB9FDCE7

Área de 9,8700 ha

Reserva 0,0000 ha (0 %)

Área consolidada

Proprietária: ELY ALVES BORGES

7_ CAR MG-3160405-FC392FD47C4A4A7C9D22B87383BAD52D (alvo desse processo)

Área de 14,7392 ha

Reserva 2,9603 ha (20,58%)

Imóvel possui 6,9100 ha com vegetação nativa

Proprietária: ELY ALVES BORGES

OBS: Foi identificado outras duas áreas que não tiveram o cadastro feito no CAR.

Área 1 – 4,7500 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 461467.14 m E Y 7777454.29 m S

Vegetação nativa: 4,7500 ha (100%)

Área 1 – 2,6500 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 461638.34 m E Y 7777244.26 m S

Vegetação nativa: 2,6500 ha (100%)

Essas áreas estão com 100% de vegetação nativa e possuem reserva legal.

CAR da fazenda anterior

Foi anexado ao processo o CAR da fazenda anterior ao parcelamento

MG-3160405-FC392FD47C4A4A7C9D22B87383BAD52D

Área de 60,6484 ha

Remanescente vegetação nativa 32,1768 ha

Reserva 13,1970 ha (21,75%)

Área de APP 1,9448 ha

Em análise aos dados informados no CAR da fazenda anterior este gestor constatou que:

Dos 32,1768 ha informados como vegetação nativa, tem-se que 26,0000 ha são de vegetação nativa densa e o restante 6,1768 ha são áreas com muitas árvores e pastagem exótica por baixo aonde ocorre a atividade de pecuária.

Sendo assim os 26,0000 ha de vegetação nativa no imóvel correspondem a 42,87 % do imóvel.

Na avaliação geral dos CAR's, das imagens de satélite e com base nas vistorias o imóvel anterior ao parcelamento possui ao menos 20% da sua área à título de vegetação, sendo este total correspondente a 42,87%.

O parcelamento do solo não é empecilho para autorização ambiental de intervenção, porém caso aconteça novos processos com a solicitação de supressão uma nova avaliação deve ser feita.

Uma observação a ser feita é que no imóvel do Sr. Wilton Cesar Lacerda (alvo desse processo) além da reserva legal demarcada em uma área com 2,9603 ha, no imóvel ainda ocorre um remanescente de vegetação nativa em 3,9497 ha. Como a área solicitada para supressão é de 00,6200 ha o remanescente permanecerá em 3,4786 ha.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão da cobertura vegetal nativa em 0,4711 ha e o corte de 52 árvores isoladas

O projeto de intervenção simplificado informa o seguinte:

“O presente documento refere-se ao Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, realizado para caracterização da vegetação a ser suprimida, constituindo-se como parte integrante do processo de intervenção ambiental em área total de 0,6120 hectares de Cerrado em que se requer a supressão de 0,4711 hectares de vegetação nativa de Cerrado Sentido Restrito e o Corte de Árvores Isoladas em 0,1409 hectares na propriedade “Fazenda Bom Sucesso” no município de Santo Antônio do Monte/MG.

A área de 0,6120 hectares - em que se requer a supressão da vegetação do Bioma Cerrado e o corte de indivíduos arbóreos nativos isolados – será destinada a instalação de um sistema de compostagem de resíduos da indústria aviária local. A compostagem permitirá transformar os resíduos sólidos orgânicos em adubo orgânico de uso seguro na agricultura.

A compostagem de resíduos exigirá a remoção da cobertura vegetal nativa presente na área de 0,6120 hectares para implantação do empreendimento. A atividade de compostagem ocorrerá em leiras que são distribuídas em todo a área requerida a céu aberto. As leiras possuirão formato piramidal com dimensão de aproximadamente 2,5 m de largura por 1,5 de altura, e o espaçamento entre estas leiras

será de aproximadamente 1,0 m, de modo a

permitir o trabalho com máquinas de modo eficiente. Nos locais destinados ao recebimento das leiras dos resíduos, o solo será impermeabilizado e serão implantadas canaletas laterais individuais para a devida contenção de chorume proveniente do processo de compostagem.

Os resíduos chegarão ao empreendimento através de veículos adaptados para coleta e transporte, quando então serão depositados em leiras para o início do processo de compostagem. A compostagem será feita em local aberto e de solo compactado, as leiras serão implantadas de modo a permitir o revolvimento e adição de água. A temperatura será checada periodicamente.

O chorume gerado será destinado por meio das canaletas, a um tanque, impermeabilizado com lona plástica convencional e posteriormente o chorume será reinserido no processo de compostagem através do sistema de bombeamento composto no tanque. A impermeabilização do solo será de modo a impedir que qualquer efluente se infiltre no solo. Após o período de aeração o produto será peneirado e deixado para maturação, após este período o produto já está pronto para uso.

A área total requerida para intervenção 0,6120 hectares apresenta 0,4711 hectares constituído por vegetação nativa de Cerrado Sentido Restrito e 0,1409 hectares é coberto por vegetação antropizada em que o solo é recoberto por *Brachiaria sp.*”

Foi feito o levantamento das árvores isoladas solicitadas para corte, sendo o total de 52 árvores:

Bowdichia virgilioides Kunth 2 (sucupira)

Eugenia dysenterica (Mart.) DC 7 (cagaita)

Machaerium villosum Vogel 1 (jacarandá)

Myrcia splendens (Sw.) DC 1 (folha miúda)

não identificada 1 morta 8

Pera glabrata (Schott) Poepp.ex Baill. 20(pera)

Qualea grandiflora Mart. 1 (pau terrão)

Qualea multiflora Mart. 4 (pau terra)

Qualea parviflora Mart. 1 (pau terrinha)

Xylopia sericeae A.St.-Hil. 6 (pindaíba)

“As características fitofisionômicas observadas em campo à luz da legislação e bibliografia aplicada (Andrade, Felfili e Violatti, (2002)) determinam a área objeto da intervenção como sendo 0,4711 hectares de Cerrado sentido restrito e 0,1409 hectares de pastagem com indivíduos arbóreos nativos isolados. Para a área de Cerrado sentido restrito, o volume foi estimado em acordo com a legislação em um volume de 14,4486 m³, enquanto para a área de pastagem com indivíduos arbóreos nativos isolados o volume encontrado é de 8,5347 m³ para a parte aérea e somando o volume de tocos e raízes o volume total para área de pastagem é de 9,6797 m³.”

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R\$ 596,29 referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas foi paga no dia 23/12/2022

Taxa de expediente: a taxa de expediente no valor de R\$ 596,29 referente a supressão da vegetação nativa em 0,4711 ha foi paga no dia 22/07/2022

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 103,19 referente aos 24,1283 M³ de lenha gerado na intervenção foi paga no dia 22/07/2022

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 57,95 referente a complementação dos 24,1283 M³ de madeira gerado na intervenção foi paga no dia 22/11/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122745 e 23124545

5. Das EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média/ Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para recuperação: Média/ baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área solicitada para supressão não apresenta características de floresta estacional nem de transição

OBS: A área solicitada para supressão está inserida no Bioma Cerrado mas muito próxima da linha de divisa do bioma, sendo que uma pequena parte da propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo essa demarcada como reserva legal.

OBS: Já a área de abrangência do Bioma Mata Atlântica passa um pouco mais afastada da propriedade.

Dados obtidos do site do IDE SISEMA: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>

Sendo assim a área solicitada para supressão está inserida no Bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Cerrado, não possuindo proteção especial.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Código F-05-05-3

Descrição Compostagem de resíduos industriais

Parâmetro Área útil

Quantidade 0,61

Unidade ha

Classe predominante resultante 2

Fator locacional resultante 0

Modalidade do licenciamento LAS CADASTRO

Nova solicitação

O empreendimento a ser implantado receberá resíduos da Granja Bom Sucesso que está localizada a aproximadamente 850 m de distância do local, bem como também receberá resíduos de outras granjas próximas.

A granja Bom Sucesso pertence ao Sr. Wilton Cesar Lacerda e está instalada no imóvel de CAR nº MG-3160405-104735EBEBC442AE9A19CB469465C5B2.

O imóvel possui uma área com 11,8000 ha e não faz confrontação com a área da matrícula 31.006 (alvo desse processo)

Foi solicitado por este gestor (via telefone) a consultoria ambiental que relatasse a situação da Granja Bom Sucesso perante o licenciamento ambiental.

Por email o consultor ambiental João Alves Lacerda Júnior informou o seguinte:

“Em resposta ao pedido de informações complementares, requerido pelo IEF para o processo de intervenção ambiental em curso, de Wilton Cesar Lacerda, venho apresentar os seguintes apontamentos sobre a questão da atividade de Avicultura que é desenvolvida EM ÁREA DISTANTE e NÃO limítrofe ao imóvel objeto do processo: A atividade de Avicultura é desenvolvida em outro imóvel DISTANTE e NÃO limítrofe ao terreno que está em fase de anuência para aprovação da intervenção ambiental; A avicultura, por sua vez, possui LAS Cadastro, na modalidade Classe 2, perante a DN COPAM 217/2017, devidamente vigente; O fato do requerente do processo de intervenção ambiental ser o mesmo possuinte da Licença Ambiental do aviário, NÃO relaciona NENHUM COMPARTILHAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FUNCIONÁRIOS, que pudesse ser atribuído vínculo entre atividades, conforme escabece o art 11 da DN 217/2017; Por fim, encaminhamos em ANEXO a devida licença ambiental do aviário, conforme requerido, com ênfase para a devida interpretação do nobre analista, da total independência entre possíveis atividades e empreendimentos, deixando claro serem imóveis COMPRODAMENTE distintos, independentes e com atividades e fins totalmente diferentes.”

As licenças ambientais, bem como a cópia do e-mail foi anexada ao processo por este gestor ambiental.

5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 10/03/2023.
- A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Wilton Cesar Lacerda, proprietário do imóvel

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo levemente inclinado
- Solo: Possui solo do tipo latossolo.

- Hidrografia: Possui 0,1518 ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de cerrado e árvores isoladas; foi observado a presença de espécies protegidas.

- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se trata de processo para intervenção em APP nem de supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Do corte das 52 árvores isoladas

As árvores isoladas não são espécies protegidas pela legislação e nem ameaçadas de extinção.

O local da área solicitada para intervenção já possui o uso consolidado do solo em data anterior a 22 de julho de 2008, conforme análise das imagens de satélite do Google Earth.

As espécies solicitadas para o corte são *Bowdichia virgilioides* Kunth 2 (sucupira); *Eugenia dysenterica* (Mart.) DC. 7 (cagaita); *Machaerium villosum* Vogel 1 (jacarandá); *Myrcia splendens* (Sw.) DC 1 (folha miúda); não identificada 1 morta 8; *Pera glabrata* (Schott) Poepp.ex Baill. 20 (pera); *Qualea grandiflora* Mart. 1 (pau terra); *Qualea multiflora* Mart. 4 (pau terra); *Qualea parviflora* Mart. 1 (pau terrinha); *Xylopia sericeae* A.St.-Hil. 6 (pindaíba).

Sendo assim o corte das 52 árvores isoladas é passível de autorização

Da área solicitada para supressão com 0,4711 ha

Durante a vistoria o Sr. Wilton Cesar Lacerda, proprietário do imóvel, informou que o local escolhido para intervenção e posterior construção da usina de compostagem era um ponto definido devido a distância com outros imóveis e também devido ao cinturão verde composto por reservas legais e fragmentos de vegetação nativa que isolam o local, sendo necessário por causa do cheiro forte que a compostagem pode vir a gerar.

A área solicitada para supressão com 0,4711 ha possui fitofisionomia de cerrado.

As espécies com maior dominância no local são a *Xylopia sericeae* (pindaíba); *Myrcia splendens* (folha miúda); *Qualea grandiflora* e *multiflora* (pau terra e pau terrinha)

A área solicitada para supressão está localizada muito próxima da linha da divisa do Bioma Mata Atlântica, porém localizada dentro do bioma Cerrado com vegetação nativa típica de Cerrado.

Na área solicitada para supressão foram identificadas duas árvores de Pequi, espécie protegida pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

De acordo com a lei as árvores de pequi não podem ser cortadas, pois o empreendimento em questão não atende aos quesitos legais para o corte conforme descrito no artigo segundo da legislação.

Sendo assim as duas árvores de pequi serão mantidas no local e estão localizadas nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 UTM:

Pequi 1 - X 461670.77 m E Y 7777658.25 m S

Pequi 2 - X 461669.06 m E Y 7777674.59 m S

Caso ocorra no local outras árvores protegidas ou ameaçadas de extinção essas deverão ser mantidas.

Diante dos fatos conclui-se que a área com 0,4711 ha é passível de supressão

A área passível de supressão está demarcada na planta topográfica.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e conseqüentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras relacionadas a supressão da vegetação nativa

Construção de barraginhas

Retirada da enxurrada

Fazer a supressão começando pelo corte de árvores isoladas e posteriormente a supressão de forma que a fauna possa se deslocar para as áreas de reserva legal ao fundo

Caso haja posteriormente a regulação dos demais órgãos para a atividade de compostagem este deverá se atentar também para seus impactos e medidas mitigadoras colocadas nesse parecer como:

Impactos ambientais

Poluição do solo

Poluição do lençol freático

Poluição do Ar

Afugentamento da fauna nativa

Dano a saúde humana

Medidas mitigadoras

Impermeabilização do solo aonde será feita a compostagem para evitar a contaminação do lençol freático

Construção de canteiros para armazenamento e condução do chorume

Construção de bacias de decantação para tratamento adequado do chorume

Controle da qualidade do ar (mitigação dos odores), afim de não incomodar os vizinhos

Todas as medidas mitigadoras devem ser tomadas para que o empreendimento não acarrete em danos ambientais e danos a terceiros evitando:

I - poluição ambiental, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: Prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; f) ocasionem danos à flora, à fauna e a qualquer recurso natural; g) ocasionem danos aos acervos histórico, cultural e paisagístico; II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente.

7.CONTROLE PROCESSUAL

DO RELATÓRIO

Histórico:

- Data de formalização do processo: 02/01/2023
- Data da vistoria: 13/02/2023
- Data de solicitação de informações complementares: 14/02/2023
- Data do recebimento de informações complementares: 12/04/2023

Trata-se de requerimento de solicitação para supressão da vegetação nativa em 0,4711 ha e o corte de 52 árvores isoladas em uma área com 00,1409 ha na fazenda Bom Sucesso, matrícula 31.006, localizada no município de Santo Antônio do Monte, com o objetivo de construir no local uma usina de compostagem. A área total da propriedade na certidão apresentada é de 14,7627.

Foi apresentado requerimento devidamente assinado pelo procurador do requerente, documento de identificação, comprovante de endereço, procuração, documento de identificação do procurador, carta de anuência do cônjuge. Foi apresentado a certidão de registro do imóvel atualizada, certidão de cadeia dominial, roteiro de acesso, e as devidas ART's e CTF's, PIA, CAR do imóvel e dos adjacentes, objetos do desmembramento, bem como as certidões de matrículas, atendendo a pedido de informações complementares. A avicultura, por sua vez, possui LAS Cadastro, na modalidade Classe 2, perante a DN COPAM 217/2017, devidamente vigente

De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, a propriedade não está inserida em área prioritária para conservação. Possui uma área de Reserva Legal de 02,9603ha, proposta no CAR, dentro do imóvel, estando sua localização de acordo com a legislação, não possui computo de área de APP, atendendo ao mínimo legal exigido. De acordo com o técnico: " Primeiramente, ressalta-se que a propriedade de matrícula 31.006, objeto do processo em curso, tem origem no imóvel fruto de desmembramento da matrícula mãe 27.506. Para a comprovação de que os imóveis desmembrados (de mesma origem na matrícula 27.506), possuem ao menos 20% de sua área a

título de reserva legal, realizou-se uma busca no site do SICAR. Assim, utilizou-se dos recibos do CAR dos imóveis contíguos ao imóvel do Sr. Wilton, e que provavelmente são oriundos da mesma matrícula mãe”. Tendo sido atestados através dos registros dos CAR’s das propriedades que os imóveis parcelados também constam com o mínimo legal de 20% de sua área como reserva legal. Permanecerá o imóvel objeto deste requerimento com uma área remanescente de vegetação nativa de 03,4786, após o deferimento da supressão requerida.

A taxa de expediente referente ao pedido de corte de árvores isoladas foi paga doc. SEI (58321098);

A taxa de expediente referente ao pedido de Documento supressão de vegetação nativa foi paga doc. SEI (58321099);

As Taxas Florestais recolhidas de forma simples no doc. 58321101 e 58321102, sob a volumetria declarada;

A Reposição Florestal deverá ser cobrada antes da entrega do documento autorizativo;

Houve parecer técnico favorável ao deferimento do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- LEI nº 20308, de 27/07/2012 - ALTERA A LEI Nº 10.883, DE 2 DE OUTUBRO DE 1992, QUE DECLARA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE INTERESSE COMUM E IMUNE DE CORTE, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, O PEQUIZEIRO (CARYOCAR BRASILIENSE)

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, realizado para caracterização da vegetação a ser suprimida, constituindo-se como parte integrante do processo de intervenção ambiental em área total de 0,6120 hectares de Cerrado em que se requer a supressão de 0,4711 hectares de vegetação nativa de Cerrado Sentido Restrito e o Corte de Árvores Isoladas em 0,1409 hectares na propriedade “Fazenda Bom Sucesso” no município de Santo Antônio do Monte/MG.

A área de 0,6120 hectares - em que se requer a supressão da vegetação do Bioma Cerrado e o corte de indivíduos arbóreos nativos isolados – será destinada a instalação de um sistema de compostagem de resíduos da indústria aviária para transformar os resíduos sólidos orgânicos em adubo orgânico de uso seguro na agricultura. De acordo com o parecer técnico, verificou-se em vistoria realizada em 13/02/2023, que “a área total requerida para intervenção 0,6120 ha apresenta 0,4711 ha constituído por vegetação nativa de Cerrado Sentido Restrito e 0,1409ha é coberto por vegetação antropizada em que o solo é recoberto por *Brachiaria sp.*, a área solicitada para supressão está inserida no Bioma Cerrado mas muito próxima da linha de divisa do bioma, sendo que uma pequena parte da propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo essa demarcada como reserva legal”.

Na área solicitada para supressão foram identificadas duas árvores de Pequi, espécie protegida pela

Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que não podem ser cortadas, pois o empreendimento em questão não atende aos quesitos legais para o corte conforme descrito no artigo segundo da legislação, assim as duas árvores de pequi serão mantidas no local e estão localizadas nas coordenadas geográficas descritas. Caso ocorra no local outras árvores protegidas ou ameaçadas de extinção essas deverão ser mantidas, portanto a área com 0,4711 ha é passível de supressão com a exceção acima descrita.

Quanto a solicitação do corte das 52 árvores isoladas, em uma área com 00,1409, por não constarem do rol de espécies protegidas pela legislação e nem ameaçadas de extinção e ainda por se localizarem em área que já possui o uso consolidado do solo em data anterior a 22 de julho de 2008, conforme análise das imagens de satélite do Google Earth, realizadas pelo analista técnico, o corte das 52 árvores isoladas é passível de autorização

Portanto, considerando o exposto no parecer técnico, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 0,4711 ha e o corte de 52 árvores isoladas em uma área com 00,1409 ha na fazenda Bom Sucesso, matrícula 31.006, localizada no município de Santo Antônio do Monte;

Foi informado pelo técnico um rendimento lenhoso de 24,1283m³ para a área autorizada para intervenção.

Deve-se adotar todas as medidas mitigadoras, condicionantes e compensatórias indicadas discriminadas no parecer técnico. Não havendo assim, impedimentos para a liberação da supressão solicitada, na área demarcada pelo técnico de acordo com as coordenadas indicadas no parecer técnico.

Havendo estas condições legais, o parecer técnico e o controle processual são favoráveis ao Deferimento do requerimento.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO PARCIALMENTE;

- Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,4711ha.
- Corte de de 52 árvores isoladas em uma área com 00,1409ha.

A taxa de expediente referente ao pedido de corte de árvores isoladas foi paga doc. SEI (58321098);

A taxa de expediente referente ao pedido de Documento supressão de vegetação nativa foi paga doc. SEI (58321099);

As Taxas Florestais recolhidas de forma simples no doc. 58321101 e 58321102, sob a volumetria declarada;

A Reposição Florestal deverá ser cobrada antes da entrega do documento autorizativo;

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias, bem como as condicionantes elencadas no parecer técnico, que deverão constar do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O AIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer sugestivo.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento supressão da vegetação nativa em 0,4711 ha e o corte de 52 árvores isoladas em uma área com 00,1409 ha na fazenda Bom Sucesso, matrícula 31.006, localizada no município de Santo Antônio do Monte.

OBS: A autorização aqui emitida trata-se da intervenção para supressão da vegetação nativa no imóvel e o corte de árvores isoladas. O proprietário deve se atentar a todos os quesitos legais da esfera municipal, estadual e federal que compete a atividade de compostagem de resíduos, buscando junto aos demais órgãos a legalização e todos as autorizações que vierem a ser necessárias ao empreendimento pretendido.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Cercar toda a APP do imóvel (pode deixar o corredor de dessedentação animal que deve ser localizado na divisa do imóvel ou no local de mais fácil acesso – deixar um corredor de 3 metros por 30 metros)

Manutenção do isolamento da reserva legal

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Apresentação relatório fotográfico do cercamento

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercamento da APP – Apresentação relatório fotográfico	30 dias após a emissão da DAIA
2	Anexar ao relatório das fotos das árvores protegidas que não serão cortadas	Prazo de 30 dias após supressão

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA

MASP: 1.381.233-4

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ÁLISSON JOSÉ MIRANDA PORTO

MASP: 1.387.363-3



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jose Miranda Porto, Servidor (a) Público (a)**, em 23/08/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 23/08/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65902066** e o código CRC **A437114F**.